



PUBLICAÇÃO
EM: 15/03/2021
ORGAO: Zineral da Prefeitura
Luis

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$93.214,00 (noventa e três mil, duzentos e quatorze reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02.07.02.10.301.1002.2810.3.3.90.30.00	-	Material	de
Consumo.....		R\$93.214,00.	

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, procedente da Emenda Parlamentar da Bancada do Estado de Minas Gerais número 71140003.

Fonte de Recurso – 2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal